SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº001/2013 QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL E SKOPE.

Instrumento jurídico-administrativo de divulgação do programa Inglês e Arquitetura, em Toronto/Canadá, para estudantes de Arquitetura e Urbanismo, sendo partes:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, nº205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande-MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

SKOPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº. 19.096.711-7, com sede na Rua 6 EARL STREEST, na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, representada neste ato Coordenador do mercado brasileiro da SKOPE, **Gabriel de Barros Ribeiro**, portador do CPF nº013.543.271-52, RG nº 1066060 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Elpídio Belmonte de Barros, nº15, Vila Palmira.

celebram e firmam o presente termo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a cooperação na divulgação do programa Inglês e Arquitetura, em Toronto/Canadá, para estudantes de Arquitetura e Urbanismo, visando:
- Aperfeiçoamento no Inglês;
- Contato com a Arquitetura e Urbanismo no exterior;
- Exposição a novas referências;
- Desenvolvimento de networking internacional;
- Contato com novas culturas;
- Experiência internacional;
- Desenvolver conhecimentos e habilidades que aumentarão as chances de entrada e permanência no mercado de trabalho e sua contribuição para a Arquitetura no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO

2.1. A duração do intercâmbio é de 04 (quatro) semanas, ocorrendo nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO

3.1. A jornada a ser cumprida é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, totalizando 100 (cem) horas de curso de Inglês.

3.2. As aulas acontecem no horário das 09h00minh às 14h00minh.

3.3. Uma vez por semana, após aula de Inglês, acontecem os workshops e tours da Arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MS

4.1. Caberá ao CAU/MS como Agente de Cooperação:

4.1.1. Realizar ações de divulgação;

4.1.2. Repassar os clientes interessados para o IEL/MS ou SKOPE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SKOPE

5.1. Caberá a SKOPE:

Gabriel

5.1.1. Apoio aos participantes com planejamento e organização da viagem;

5.1.2. Atendimento, inscrições e vendas;

5.1.3. Organização da porção educacional, incluindo teses de nivelamento, 100 horas de curso de Inglês, workshops/tours de Arquitetura e material didático;

5.1.4. Organização logística, incluindo acomodação, passagens aéreas, seguro viagem, translado, serviço de emissão de visto e apoio local em português;

5.1.5. Criação de campanhas publicitárias e apoio ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo com divulgação on-line;

5.1.6. Criação e produção de vídeos informativos e de divulgação;

5.1.7. Disparo de e-mail marketing;

5.1.8. Palestras informativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributárias, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio/Termo de Cooperação, e ainda executadas pelo seu pessoal, preposto ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Convênio/Termo de Cooperação, terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo a qualquer tempo ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio/Termo de Cooperação, implicará rescisão automática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que possa vir a ter, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim juntas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Campo Grande, 14 de outubro de 2013.

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CAU/MS

pp Gabriel de Barros Ribeiro
Gabriel de Barros Ribeiro
Coordenador da SKOPE

TESTEMUNHAS:

1)_____
NOME: GILL ABRÃO FILHO
CPF: 529 299 221-68

2)_____
NOME: MARIANA CORREIA
CPF: 022.838.691-88